



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 78/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 30/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO**, de CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional Ico Tonon, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pedro de Macedo Mendes, nº 488, centro, neste Município, de RG nº 34.044.641-9 e CPF nº 218.237.608-99, e a **EMPRESA LUCIANO P RODRIGUES GAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.503.174/0001/33, estabelecida à Rua Prudente de Moraes, 1950, Centro, Itararé/SP CEP: 18.460-013 e-mail: grupogasdolu@hotmail.com representada pelo socio/proprietário o Senhor Luciano Pausanias Rodrigues, brasileiro, casado portador do RG: 343037233 SSP/SP e CPF: 295.951.238-38 domiciliado na Avenida Santa Cruz, 1320, Bairro Alvorada na cidade de Itaporanga/SP Cep: 18.480-000 conforme atos constitutivos da empresa considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº **30/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 129, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E ÁGUA MINERAL**, nas quantidades e exigências estabelecidas nesta Ata de Registro seus anexos (Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar).”, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2.** Integram e completam o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive o detalhamento da execução dos serviços e ou entrega dos bens e demais condições;
 - a. O Estudo Técnico Preliminar;
 - b. O Termo de Referência;
 - c. O Edital da Licitação;
 - d. A Proposta do contratado;
 - e. Eventuais anexos dos documentos supracitados





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e valores ofertados na proposta são as que seguem:

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtde	Marca	Valor un.	Valor total
1	Gás de cozinha - 13 kg - recarga	Un.	76	Copagaz	R\$ 113,50	R\$ 8.626,00
2	Gás de cozinha - 45 kg - recarga	Un.	92	Copagaz	R\$ 436,00	R\$ 40.112,00
3	Botijão de gás de 13 kg (casco) + carga	Un.	8	Copagaz	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
4	Botijão de gás de 45 kg (casco) + carga	Un.	6	Copagaz	R\$ 1.297,00	R\$ 7.782,00
5	Recarga de galão de água sem gás 20 litros	Un.	1160	Copagaz	R\$ 14,75	R\$ 17.110,00
6	Galão de água sem gás completo de 20 litros (água e casco)	Un.	43	Copagaz	R\$ 40,00	R\$ 1.720,00
Total						R\$ 78.390,00

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo de entrega dos produtos/realização dos serviços: a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 7 (sete) dias do envio da nota de empenho;

3.1.2. Não serão tolerados atrasos nas entregas, portanto já no momento do recebimento da Autorização de Compras o **CONTRATADO** deverá comunicar a **CONTRATADA** qualquer intercorrência.

3.2. Forma de execução: a solicitação dos itens será feita de forma parcial, conforme a necessidade de uso das unidades. O pagamento será realizado após o recebimento da mercadoria não excedendo o prazo de 30 dias após a entrega;

3.3. Local de entrega do produto/realização dos serviços: No almoxarifado Central ou em outro local que o Departamento de Compras determinar.

3.4. Regras para recebimento prévio e definitivo: O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital, para a aceitação definitiva.

3.4.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.4.2. O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.4.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

3.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 4.2.** Entregar os produtos de acordo com as especificações deste termo de referência;
- 4.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 4.4.** Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.
- 4.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 4.7.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 4.8.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 4.9.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 4.10.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de referência e/ou edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.
- 4.11.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Requisitante, inerentes ao objeto da licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.12.** Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 4.14.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.**

GESTOR	GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS
FISCAL	LEONARDO APARECIDO RABELO GALVAO - ADMINISTRAÇÃO
FISCAL	EVERTON FELIPE BARBOSA – EDUCAÇÃO
FISCAL	JULIANA CRISTINA SILVA – ASSISTENCIA SOCIAL
FISCAL	DANIEL HIROSHI KOSAKA – SAUDE
PREPOSTO	LUCIANO P RODRIGUES – PROPRIETÁRIO





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratados em relação ao objeto do Contrato;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 5.8. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de ineligibilidade;
- 5.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

06. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão (gestor da Ata) ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o Gestor da Ata convocará os fornecedores dos remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o Gestor da Ata comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Gestor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Gestor e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Gestor convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 75, 76 e 77 do decreto 129/2023; ou; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros será formalizado por despacho setor requisitante ou gestor da Ata, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes observada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os funcionários do Departamento da Saúde.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

04.122.0003.2.004 – MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 025 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003.2.005 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 035 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.03.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.03.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA

04.122.0004.2.008 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DO ENSINO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 053 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.200.0000 – Educação

12.361.0004.2.009 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 061 – Recursos Próprios – 25%

Código de Aplicação – 1.220.0000 – Ensino Fundamental

12.365.004.2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 081 – Recursos Próprios – 25%

Código de Aplicação – 1.210.0000 – Educação Infantil

02.04.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2.019 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 122 – Recursos Próprios – 15%

Código de Aplicação – 1.300.0013 – FMS 15% – Recursos do Tesouro

10.301.0005.2.021 – SAÚDE BUCAL - SB

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 148 – Recursos Próprios – 15%

Código de Aplicação – 1.300.0013 – FMS 15% – Recursos do Tesouro

02.05.00 – DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA

02.05.01 – DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA

20.605.0006.2.026 – MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 192 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

02.06.00 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0007.2.027 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 205 – Recursos do Tesouro
Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.07.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.07.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
15.452.0008.2.029 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 222 – Recursos do Tesouro
Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.08.00 – DEPTO MUNICIPAL DE ESPORTES
02.08.01 – DEPTO MUNICIPAL DE ESPORTES
27.812.0009.2.033 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 237 – Recursos do Tesouro
Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.09.00 – DEPTO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER e TURISMO
02.09.01 – DEPTO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER e TURISMO
27.812.0010.2.034 – MANUTENÇÃO DA CULTURA, LAZER e TURISMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 247 – Recursos do Tesouro
Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.10.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2.035 – BLOCO DE FINANC. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 256 - Recursos Próprios
Código de Aplicação – 1.500.0005 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social
FICHA – 257 – Recurso Estadual
Código de Aplicação – 2.500.0030 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social
FICHA – 258 – Recurso Federal
Código de Aplicação – 5.500.0030 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.0011.2.036 – BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL ESP. DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 277 – Recursos Próprios
Código de Aplicação – 1.500.0005 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.0011.2.037 – BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL ESP. DE ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 286 – Recursos Próprios
Código de Aplicação – 1.500.0005 – Social – PSB – Proteção Social Básica

02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
02.10.01 – CONSELHO TUTELAR
08.243.0012.2.043 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 307 - Recursos Próprios
Código de Aplicação – 1.500.0041 – Social – FMDCA– Fundo municipal dos direitos da Criança

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

10.2. É da competência do gestor a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.5. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

10.5.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.5.3. Multa:

- a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

10.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

10.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa **(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação **(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)**

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159).**

10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia **(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).**

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)**

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21.**





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.**

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 No caso de renovação da Ata de Registro deverá ser adotado o índice IPCA para correção.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O processo de medição e pagamento será regido por critérios objetivos e transparentes. A medição será realizada de acordo com a entrega efetiva dos serviços/produtos de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo, observando as condições contratuais acordadas.

12.2. O pagamento será realizado até 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente, sendo ela mensal.

12.3. A conta a ser indicada deverá ser preferencialmente do Banco do Brasil, por se tratar de banco oficial e que município possui movimentação bancária. Caso a empresa licitante venha a indicar outra instituição financeira que cause despesa decorrente da transferência bancária ficará a cargo desta, que será descontado em cada transferência, por ser considerada como despesa impropria a ser realizada pelo órgão público conforme instrução do TCE-SP.

Banco: SICREDI

Agência: 0753

Conta Corrente: 34.499-5

12.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá somente depois de sanadas as correções anteriormente apresentada.

12.5. OBSERVAÇÃO; Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de não aplicação de retenção a empresa deverá enviar uma declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coronel Macedo 03 de agosto de 2024





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.237.608-99 RG: 34.044.641-9

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.237.608-99 RG: 34.044.641-9

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.237.608-99 RG: 34.044.641-9

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: LUCIANO PAUSANIAS RODRIGUES

Cargo: Proprietário

CPF: 295.951.238-38

E-mail: grupogasdolu@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS - ADMINISTRAÇÃO

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.237.608-99 RG: 34.044.641-9

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS – SAÚDE

Nome: CATHARINE TONON

Cargo: SUPERVISORA DA POLITICA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA

CPF: 370.867.138-48

Assinatura: _____

E-mail: saude@coronelmacedo.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS - EDUCAÇÃO

Nome: JAIR BATAGIN JUNIOR

Cargo: DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 267.776.568-39

Assinatura: _____

E-mail: educacao@coronelmacedo.sp.gov.br

ORDENADORA DE DESPESAS – ASSISTENCIA SOCIAL

Nome: BRUNA APARECIDA DIAS BRANCO

Cargo: SUPERVISORA DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CPF: 306.381.178-52

Assinatura: _____

E-mail: assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS

Cargo: Coordenador de Governo e Planejamento

CPF: 485.219.388-61

Assinatura: _____

E-mail: planejamento@celmacedo.sp.gov.br

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: Everton Felipe Barbosa

Cargo: Vice Diretor

CPF: 432.911.028-86

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: DANIEL HIROSHI KOSAKA

Cargo: Agente de gestão

CPF: 302.783.248-43

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: Leonardo Aparecido Rabelo Galvão

Cargo: Coordenador do Gabinete do Prefeito

CPF: 434.319.158-33

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: Juliana Cristina Silva

Cargo: Coordenadora do CRAS

CPF: 304.632.008-61

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E47-CD6D-BF17-7584

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL HIROSHI KOSAKA (CPF 302.XXX.XXX-43) em 04/09/2024 10:58:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEONARDO APARECIDO RABELO GALVÃO (CPF 434.XXX.XXX-33) em 04/09/2024 11:13:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS (CPF 485.XXX.XXX-61) em 04/09/2024 11:21:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA (CPF 218.XXX.XXX-99) em 04/09/2024 11:31:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA CRISTINA SILVA (CPF 304.XXX.XXX-61) em 04/09/2024 12:04:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAIR BATAGIN JUNIOR (CPF 267.XXX.XXX-39) em 04/09/2024 12:50:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CATHARINE TONON (CPF 370.XXX.XXX-48) em 04/09/2024 16:58:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNA APARECIDA DIAS BRANCO (CPF 306.XXX.XXX-52) em 05/09/2024 10:38:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUCIANO P RODRIGUES GAS LTDA (CNPJ 53.503.174/0001-33) VIA PORTADOR LUCIANO PAUSANIAS RODRIGUES (CPF 295.XXX.XXX-38) em 05/09/2024 11:13:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EVERTON FELIPE BARBOSA (CPF 432.XXX.XXX-86) em 05/09/2024 14:02:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/3E47-CD6D-BF17-7584>